



AJUSTE DIRETO

**Procedimento n.º: 2020/DCVE01**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO  
EQUIPAMENTO DE MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES  
GASOSAS DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA**

**Caderno de Encargos**

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, com adaptações à Região Autónoma dos Açores (RAA) introduzidas pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, alterado pelo DLR n.º 3/2017/A, de 13 de Abril.

## Índice

|                                                     |                                                     |           |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|
| Cláusula 1. <sup>a</sup> -                          | Objeto .....                                        | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> -                          | Preço base .....                                    | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> -                          | Contrato .....                                      | 4         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> -                          | Vigência do contrato .....                          | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> -                          | Locais da prestação dos serviços .....              | 5         |
| <u>Capítulo II - Obrigações Contratuais .....</u>   |                                                     | <u>5</u>  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> -                          | Preço contratual .....                              | 5         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> -                          | Faturação.....                                      | 5         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> -                          | Condições de pagamento.....                         | 5         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> -                          | Atraso nos Pagamentos.....                          | 6         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> -                         | Obrigações da TERAMB.....                           | 6         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> -                         | Obrigações do Cocontratante .....                   | 7         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> -                         | Obrigações relativas a pessoal .....                | 7         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> -                         | Dever de sigilo .....                               | 8         |
| <u>Capítulo III - Penalidades contratuais .....</u> |                                                     | <u>8</u>  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> -                         | Penalidades contratuais.....                        | 8         |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> -                         | Força maior .....                                   | 9         |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> -                         | Resolução por parte da TERAMB, EM.....              | 10        |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> -                         | Resolução por parte do cocontratante .....          | 10        |
| <u>Capítulo IV – Disposições Finais.....</u>        |                                                     | <u>11</u> |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> -                         | Deveres de informação .....                         | 11        |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> -                         | Comunicações .....                                  | 11        |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> -                         | Confidencialidade .....                             | 11        |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> -                         | Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 12        |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> -                         | Contagem dos prazos .....                           | 12        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> -                         | Foro competente.....                                | 12        |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> -                         | Direito aplicável e natureza do contrato .....      | 12        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> -                         | Anexos.....                                         | 12        |
| <u>ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</u>           |                                                     | <u>13</u> |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> -                         | Manutenção Preventiva e Corretiva .....             | 13        |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> -                         | Pedidos de Assistência Técnica.....                 | 14        |

## **Capítulo I - Disposições Iniciais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de prestação de serviços para a manutenção do equipamento de monitorização das emissões gasosas da Central de Valorização Energética da ilha Terceira, designada por CVE em todas as peças do presente procedimento, nomeadamente:
  - a. Manutenção preventiva e correctiva;
  - b. Manutenção remota;
  - c. Pedidos de assistência e reparações;
2. As quantidades, periodicidade, características e especificações dos serviços objeto do contrato são as constantes do Anexo I – Cláusulas Técnicas ao caderno de encargos e são estimadas pelo que a entidade adjudicante não se obriga à contratualização da sua totalidade.
3. O concorrente terá de candidatar-se à totalidade dos serviços;

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Preço base**

1. O preço base total do presente procedimento é de 68.100,00€ (sessenta e oito mil e cem euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma:
  - **1º Ano – 22.700,00€**, subdividido da seguinte forma:
    - Manutenção remota – 9.000,00€
    - Horas de deslocação e mão-de-obra (manutenção preventiva e corretiva) – 6.000,00€
    - Fornecimento de peças de reserva e consumíveis – 3.100,00€
    - Disponibilização dos meios de calibração certificados (incluindo transporte) – 4.600€
  - **2º Ano – 22.700,00€**, subdividido da seguinte forma:
    - Manutenção remota – 9.000,00€
    - Horas de deslocação e mão-de-obra (manutenção preventiva e corretiva) – 6.000,00€
    - Fornecimento de peças de reserva e consumíveis – 3.100,00€
    - Disponibilização dos meios de calibração certificados (incluindo transporte) – 4.600€
  - **3º Ano – 22.700,00€**, subdividido da seguinte forma:
    - Manutenção remota – 9.000,00€

- Horas de deslocação e mão-de-obra (manutenção preventiva e corretiva) – 6.000,00€
  - Fornecimento de peças de reserva e consumíveis – 3.100,00€
  - Disponibilização dos meios de calibração certificados (incluindo transporte) – 4.600€
2. Estes valores são estimados pelo que a TERAMB não se obriga à contratualização da sua totalidade.
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta;
  - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Vigência do contrato**

O contrato tem um período de vigência de 3 anos (36 meses) com início a 15 de Abril de 2020, ou da data da sua assinatura se esta for posterior, em conformidade com os respetivos termos e

condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Locais da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da TERAMB, EM, ou em local a designar pela Entidade Adjudicante.

### **Capítulo II - Obrigações Contratuais**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB, EM deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, EM, incluindo os encargos com recursos humanos, os inerentes às despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Faturação**

1. O preço contratual será debitado à TERAMB, EM mensalmente, e será o correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior.
2. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas deverão ser pagas no prazo de 30 dias seguidos, a contar da data da sua receção pela TERAMB, EM.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela TERAMB, EM das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância da TERAMB, EM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por cheque ou transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário, das quais este passará o correspondente recibo, até ao dia trinta (30) do mês a que disser respeito.

#### **Cláusula 9.ª - Atraso nos Pagamentos**

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

#### **Cláusula 10.ª - Obrigações da TERAMB**

1. São obrigações da TERAMB no âmbito da celebração do contrato, as seguintes:
  - a. Instalar uma linha telefónica junto ao sistema de análise e sistema de supervisão das emissões, para diagnóstico e manutenção remota do sistema;
  - b. Incluir o equipamento nas rondas de vigilância às instalações;
  - c. Conduzir o equipamento nas condições estabelecidas pelo fabricante;
  - d. Manter um registo das anomalias da instalação;
  - e. A TERAMB permitirá aos técnicos do adjudicatário livre acesso às instalações, sendo que, qualquer intervenção direta no funcionamento dos aparelhos terá que ser acordada com a TERAMB;
  - f. Ter sempre um interlocutor disponível, para dar assistência e colaboração a técnico do adjudicatário;
  - g. Será a TERAMB a providenciar bilhetes de avião de Lisboa para a Ilha Terceira com o regresso em aberto bem como os meios de transporte locais, estando os mesmos disponíveis à chegada do(s) técnico(s) do adjudicatário à chegada ao Aeroporto;
  - h. Em caso de anomalia grave, a TERAMB procederá à retirada de serviço do equipamento em condições de segurança e contactará imediatamente os serviços técnicos do adjudicatário, estando os mesmos nas instalações da TERAMB num prazo máximo de 24 horas.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Executar os serviços identificados no presente caderno de encargos no estrito cumprimento das suas disposições.
  - b. Disponibilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.
2. Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito da prestação desse serviço com indicação dos preços individualizados.
3. As reparações/intervenções só poderão ter início após aprovação dos respetivos orçamentos pela TERAMB
4. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Obrigações relativas a pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação de serviço objeto do contrato, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
2. O pessoal empregado na execução dos trabalhos e sob a responsabilidade do adjudicatário, deverá usar farda/vestuário adequado ao desempenho dos trabalhos, tendo dignidade profissional. Cada elemento deverá ser portador, durante o período laboral, de um "crachá" onde conste a sua identificação pessoal (nome e número do bilhete de identidade) e a identificação do cocontratante adjudicatário
3. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

4. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
5. O cocontratante obriga-se a possuir seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título.
6. A TERAMB, EM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros a que se refere o número anterior.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB, EM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Capítulo III - Penalidades contratuais**

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a TERAMB, EM pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 25% do preço contratual.
2. No caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a TERAMB, EM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 25% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB, EM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB, EM exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A TERAMB, EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas e/ou indemnizações pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte da TERAMB, EM**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TERAMB, EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.<sup>a</sup>:
  - 2.1. O incumprimento injustificado das suas obrigações por um período superior a 10 (dez) dias úteis;
  - 2.2. A desadequação, verificada e comprovada dos meios humanos afetos à prestação de serviços.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Resolução por parte do cocontratante**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.<sup>a</sup>
- 3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, EM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Capítulo IV – Disposições Finais**

##### **Cláusula 18.ª - Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

##### **Cláusula 19.ª - Comunicações**

1. Quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, relatório de confirmação de fax, salvo se o telefax for recebido depois das 17H30 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 9 horas do dia útil seguinte.

##### **Cláusula 20.ª - Confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato, até ao termo do período de três anos após a extinção das demais obrigações decorrentes do Contrato.

2. Durante o período referido no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. No caso de o cocontratante não reunir os recursos técnicos e humanos que lhes permitam a execução da totalidade dos serviços, poderão subcontratar a execução desses serviços, nos termos estabelecidos pelo presente Caderno de Encargos.
2. A subcontratação pelo cocontratante só é permitida se a entidade subcontratada não se encontrar em nenhuma das situações a que se refere o artigo 55.º do CCP, e reúna os requisitos e especificações técnicas, em conformidade como exigido pelo Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a TERAMB, EM pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato**

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Anexos**

Integra o presente Caderno de Encargos os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Cláusulas Técnicas.

## ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Manutenção Preventiva e Corretiva**

1. Os serviços de manutenção e assistência técnica são realizados nas instalações do contraente público
2. A manutenção preventiva semestral e corretiva deverá ser realizada após solicitação pela TERAMB, podendo ser simultânea com uma intervenção resultante de um pedido de calibração do sistema de análise gases ACF-NT.
3. As datas da manutenção preventiva e correctiva serão acordadas mutuamente.
4. A manutenção preventiva prevê a realização das seguintes tarefas:
  - 4.1. Deslocação às instalações da TERAMB;
  - 4.2. Inspeção visual da instalação e do equipamento;
  - 4.3. Recolha de informações sobre as condições de funcionamento actual da instalação e do equipamento;
  - 4.4. Limpeza da sonda de colheita de gás, se necessário;
  - 4.5. Limpeza ou substituição de filtros, se necessário;
  - 4.6. Limpeza da linha de transporte da amostra de gás, se necessário;
  - 4.7. Limpeza da sonda de medida de caudal de gases, se necessário;
  - 4.8. Substituição dos filtros finos nas unidades de bombagem e analisadores, se necessário;
  - 4.9. Verificação do alinhamento ótico do analisador de partículas de limpeza das lentes e espelhos;
  - 4.10. Limpeza dos filtros do ventilador de ar de barragem;
  - 4.11. Verificação do estado de funcionamento periférico (sinais) do Sistema de Supervisão das Emissões;
  - 4.12. Acompanhamento aos equipamentos instalados, sempre que a TERAMB o requeira, de testes de QAL 2 ou AST de acordo com EN 14181, a realizar por Instituto nomeado pela TERAMB.
5. A manutenção corretiva prevê a realização das seguintes tarefas:
  - 5.1. Calibração semestral do sistema de análise de gases, com garrafas de gás padrão (fornecidas pela TERAMB) e meios/soluções certificadas de posse do adjudicatário;
  - 5.2. Reparação de qualquer avaria que ocorra entre as visitas programadas;

6. A manutenção remota prevê a realização das seguintes tarefas, realizadas sempre que considerado necessário por ambas as partes:
  - 6.1. Entrada no sistema informático do sistema de análise de gases, para a realização de diagnósticos internos ao sistema, pela ocorrência de avarias ou comportamento anómalo.
7. As peças substituídas serão reparadas nas instalações do adjudicatário ou na fábrica.
8. Após cada intervenção, o adjudicatário emite um relatório dos trabalhos realizados, incluindo os valores de ajuste e estado dos diversos componentes de acordo com as normas ISO ou as aplicáveis.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Pedidos de Assistência Técnica**

1. No âmbito dos pedidos de assistência técnica o adjudicatário deverá ter um técnico disponível 24 horas por dia;
2. O pedido de assistência técnica prevê a deslocação de um técnico às instalações da TERAMB, uma recolha de informação sobre as anomalias e de seguida da inspeção e análise das causas e reparação ou substituição de componentes ou peças de reserva.
3. O prazo máximo de resposta ao pedido de assistência técnica deverá ser o da verificação de disponibilidade do próximo voo para a Ilha Terceira, embarque no voo e à chegada deslocação imediata para as vossas instalações.